



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 43, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 75/2022**

**AUTORA: MESA DIRETORA.**

**ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI 10.474/2022 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O artigo 19 da Lei nº 10.474, de 4 de março de 2022, passa a vigorar, na seguinte conformidade:

**“Art. 19.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo na Administração Direta e Indireta, com subsídio ou remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC previsto na forma do art. 3º desta lei, ressalvadas as nomeações das áreas de Educação, Saúde e Segurança e na Câmara Municipal de Santo André.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de abril de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 2366/2022  
IGS/

